



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

ANEXO TR XI – VISTORIA TÉCNICA INICIAL DAS UNIDADES E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo estabelece os critérios técnicos para execução, composição de equipe, parâmetros de medição e forma de pagamento da vistoria técnica inicial das unidades contempladas no contrato.

2. FINALIDADE

2.1. A vistoria técnica inicial tem por finalidade:

- levantar as condições gerais das edificações e sistemas prediais;
- identificar anomalias, não conformidades e situações de risco;
- realizar o levantamento das demandas de manutenção corretiva existentes nas unidades, conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência;
- subsidiar a elaboração do Plano de Manutenção Predial (PMP); estruturar a base de dados do sistema de gestão da manutenção.

3. PERIODICIDADE DA VISTORIA TÉCNICA

3.1. A vistoria técnica inicial deverá ser realizada no início da vigência contratual.

3.2. Com vistas à atualização das condições das edificações e sistemas prediais, a vistoria poderá ser repetida em periodicidade bianual, desde que haja prorrogação da vigência contratual.

3.3. Nos casos de prorrogação, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a realização de nova vistoria técnica, observando-se os mesmos critérios técnicos, de medição e de pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. A vistoria técnica inicial deverá contemplar, no mínimo:

- inspeção dos sistemas civil, elétrico e hidrossanitário;
- verificação das condições de funcionamento dos sistemas;
- identificação de patologias construtivas;
- registro fotográfico;
- classificação preliminar de criticidade das ocorrências;
- levantamento de informações necessárias ao planejamento da manutenção;
- elaboração de relatório técnico por unidade;
- inserção das informações no sistema de gestão adotado pela CONTRATANTE.

5. FICHA DE VISTORIA INICIAL

5.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar o preenchimento integral da Ficha de Vistoria Técnica Inicial, conforme modelo constante do Anexo TR XV - Ficha de Vistoria Inicial, para cada unidade vistoriada.

5.2. O preenchimento da ficha constitui condição essencial para a validação da vistoria técnica, devendo suas informações ser compatíveis com o relatório técnico e com os dados inseridos no sistema de gestão da manutenção.

5.3. A ficha será também disponibilizado à CONTRATADA em formato digital, adequado para

preenchimento e registro das atividades realizadas.

5.4. A ausência ou preenchimento incompleto da ficha poderá ensejar a glosa da medição correspondente à unidade vistoriada.

6. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. A vistoria deverá ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais qualificados nas áreas civil, elétrica e hidrossanitária.

6.2. A equipe poderá ser composta por técnicos, tecnólogos ou profissionais de nível superior, desde que devidamente capacitados para a execução das atividades.

6.3. A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, o qual será responsável pela supervisão dos serviços, validação dos levantamentos realizados e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável.

7. PARÂMETROS DE TEMPO POR UNIDADE PARA VISTORIA TÉCNICA INICIAL

7.1. Para fins de padronização e medição contratual, ficam estabelecidos os seguintes quantitativos de horas por profissional:

Tipo de Unidade	Tempo por profissional
Edifício-Sede (principal)	10 horas
Anexos administrativos da Sede*	5 horas
Delegacias	5 horas
Unidades Operacionais (UOP)	4 horas

7.2. Para fins deste item, consideram-se anexos administrativos da Sede as unidades localizadas no complexo da Delegacia 01 em São José e na Rua Felipe Neves, 413, Estreito, Florianópolis.

7.3. O anexo do PRD deverá ser vistoriado conjuntamente com a Unidade Operacional de Palhoça, com acréscimo de 1 (uma) hora por profissional.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A medição da vistoria técnica inicial observará os seguintes critérios:

I – A medição será realizada por unidade efetivamente vistoriada;

II – Para cada unidade, será considerado o quantitativo fixo de horas por profissional, conforme item 7;

III – A medição será realizada por categoria profissional, conforme equipe mobilizada;

IV – Não será admitida a medição de horas adicionais para a mesma unidade, salvo mediante solicitação formal da CONTRATANTE;

V – A medição deverá estar vinculada ao registro da vistoria no sistema de gestão.

8.2. Embora os custos sejam formados a partir de quantitativos fixos de horas por categoria profissional, a unidade de medição do serviço será a unidade predial integralmente vistoriada, com os respectivos produtos técnicos concluídos, entregues e aprovados pela fiscalização.

9. NATUREZA DAS HORAS

9.1. Os quantitativos de horas estabelecidos neste Anexo constituem parâmetros fixos para a composição do preço da vistoria de cada tipo de unidade, não estando condicionados ao tempo efetivamente despendido em campo.

9.2. Os quantitativos definidos consideram:

- a complexidade do levantamento técnico;
- a necessidade de padronização das vistorias;
- a elaboração de relatórios técnicos completos;
- a consolidação e tratamento das informações coletadas;
- a elaboração do Plano de Manutenção Predial.

10. ATIVIDADES INCLUÍDAS

10.1. Estão incluídas nas horas previstas todas as atividades necessárias à execução completa da vistoria técnica inicial, incluindo levantamento em campo, análise das informações, elaboração de relatórios técnicos, consolidação de dados, elaboração do Plano de Manutenção Predial e inserção das informações no sistema de gestão.

11. ATIVIDADES NÃO REMUNERADAS SEPARADAMENTE

11.1. Não serão objeto de medição específica:

- atividades administrativas internas;
- elaboração de documentos complementares não solicitados;
- retrabalhos decorrentes de falhas da CONTRATADA;
- ajustes ou complementações solicitadas pela fiscalização.

12. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por unidade vistoriada e aprovada, ficando condicionado:

- à comprovação da realização da vistoria na unidade;
- à entrega do relatório técnico correspondente;
- à apresentação do Plano de Manutenção Predial;
- ao registro completo das informações no sistema;
- à validação pela fiscalização do contrato.

13. VEDAÇÃO À DUPLA REMUNERAÇÃO

13.1. A vistoria técnica inicial constitui serviço técnico completo, incluindo levantamento, análise e consolidação das informações, não sendo admitida a cobrança separada por quaisquer atividades correlatas.

13.2. As atividades de escritório, análise técnica, elaboração de relatórios e planejamento estão contempladas nas horas fixadas, não sendo passíveis de remuneração adicional.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os parâmetros estabelecidos neste Anexo visam garantir padronização das vistorias, previsibilidade na formação de preços, transparência na medição e segurança jurídica na execução contratual.

14.2. Eventuais situações excepcionais deverão ser previamente justificadas pela CONTRATADA e submetidas à análise da fiscalização.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - PORTARIA SPRF-SC/PRF Nº 126, DE 24 DE ABRIL DE 2026 (SEI Nº 72973585)

GISELE CUNHA NOVO
Agente de Contratação - Titular

ALAN ESTEVAM ODEBRECHT
Integrante Técnico/Requisitante - Titular
Registro CREA nº SC - 200952-9

ALEXANDRE ELIAS HAHN
Integrante Técnico/Requisitante - Substituto

MARCEL MATIAS PONTES
Integrante Administrativo - Titular

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALAN ESTEVAM ODEBRECHT, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 30/07/2026, às 15:37, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ELIAS HAHN, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 04/08/2026, às 14:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **74793781** e o código CRC **237488F6**.



Referência: Processo nº 08666.031866/2025-15



SEI nº 74793781